

*Aprovado por  
unanimidade  
em 15.04.2024*

**PROJETO DE LEI N.º 2191, DE 04 DE ABRIL DE 2024**

**Origem:** Executivo Municipal

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com a Associação Gaúcha Pró-Escolas Famílias Agrícolas, para repassar recurso financeiro e dá outras providências”*

.....

**Art. 1º** - Fica autorizado o Termo de Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, e a ASSOCIAÇÃO GAÚCHA PRÓ-ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS - AGEFA, CNPJ nº 10.299.903/0001-79, tendo como objeto a concessão de auxílio financeiro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado aos alunos do Município de Boqueirão do Leão que estudam nesta referida Escola.

**Parágrafo Único** - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do respectivo Termo.

**Art. 2º** - As despesas resultantes desta Lei, no que couber ao Município, correrão à conta do recurso financeiro específico a seguir indicado, constante no Orçamento Municipal vigente:

**08.01 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

20.363.0048.0.011 - Apoio a Estudantes de Escolas Técnicas

3.3.50.43.00.00.00.00-0500 - Subvenções Sociais

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 04 de Abril de 2024.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretario Municipal de Administração  
e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 2144/2024  
AO PROJETO DE LEI N.º 2191/2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O objetivo que buscamos através deste Projeto de Lei, é a autorização para realizar Termo de Convênio que será celebrado entre o Município de Boqueirão do Leão e a AGEFA de Santa Cruz do Sul, que visa basicamente o Ensino Agrícola de jovens filhos de produtores rurais para que posteriormente possam aplicar seus conhecimentos nas propriedades rurais do Município de Boqueirão do Leão.

Um dos grandes desafios e objetivos que tentamos alcançar é a diversificação de culturas, ao mesmo tempo que possibilitamos outras fontes de renda agregada a cultura do fumo, tão difundida e aplicada na nossa região. Acreditamos que se investirmos em conhecimento técnico estaremos dando novos rumos e possibilidades de crescimento da nossa produção rural, ao mesmo tempo que geramos renda e melhor qualidade de vida à nossa população.

Hoje temos vários alunos estudando nesta Escola Técnica, todos do interior do Município. Em anos anteriores tínhamos convênio com a referida escola, onde eram repassados valores, o que depois não foi mais renovado.

Como estamos quase na metade do ano letivo, pretendemos repassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a possibilidade de renovar o convênio para o próximo ano.

Pelas razões acima referidas deixamos a matéria para apreciação dos Nobres Vereadores, e sua posterior aprovação.

Atenciosamente

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

## **TERMO DE CONVÊNIO N.º \_\_\_\_/2024**

**ASSOCIAÇÃO GAÚCHA PRÓ-ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS - AGEFA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.299.903/0001-79 com sede na Rua Dom Antônio Reis n.º 308, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representada por seu Presidente Márcio Luis Manske, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz do Sul, RS, doravante denominada CONVENIADA e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, inscrito no CNPJ sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOCEMAR BARBON**, inscrito no CPF sob n.º 647.510.400-06, residente e domiciliado na Vila Serafim Schmidt, em Boqueirão do Leão, RS, **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto instituir bolsas para alunos do Município de Boqueirão do Leão e que estejam matriculados no curso de Ensino Médio Técnico em Agricultura mantido pela Associação CONVENIADA, com finalidade de educar o jovem e mantê-lo no campo, seja na atividade primária ou outra.

**Parágrafo único** - A Associação compromete-se a assegurar a integridade física e formação intelectual dos alunos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS**

Serão beneficiados por este convênio com bolsas de estudos concedidas pela Prefeitura de Boqueirão do Leão, os alunos filhos de agricultores que comprovarem residência em Boqueirão do Leão, e devidamente matriculados na AGEFA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 13.019/2014.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do convênio, o Município repassará a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os alunos atualmente matriculados na Escola Agrícola.

As despesas devem estar vinculadas ao objeto do presente convênio, devendo a conveniente prestar contas de sua aplicação na forma do termo de convênio.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **08.01 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

20.363.0048.0.011 - Apoio a Estudantes de Escolas Técnicas

3.3.50.43.00.00.00-0500 - Subvenções Sociais

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **A) DO MUNICÍPIO**

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros mediante prestação de contas junto ao Setor de Contabilidade do Município, nos termos anteriormente estabelecidos;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da AGEFA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente a AGEFA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Convênio prazo para corrigi-la;

IV - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do programa que esteja relacionado com o objeto deste Convênio;

V - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a cláusula primeira;

VI - Receber e julgar, através da Secretaria de Agricultura e Coordenadoria de Controle Interno, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, as contas prestadas pela AGEFA;

## **B) A CONVENIADA**

I - responsabiliza-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a qualquer outro fim que não esteja estabelecido na cláusula primeira deste Convênio sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - assessorar as atividades de estágio realizadas junto a Secretaria Municipal de Agricultura oferecendo orientação ao desenvolvimento das atividades dos alunos institucionalizados;

III - ressarcir ao Município os recursos recebidos através do presente convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização, conforme estipulado entre as partes.

IV - submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo Município fornecendo as informações necessárias à sua execução.

V - Realizar prestação de contas, mensalente, ao Município, e repassar extrato das contas em que depositados os valores relativos ao convênio;

VI - Avaliar, semestralmente, o desempenho dos alunos contemplados e repassar estas informações ao Município;

VII - A Prestação de Contas realizada será avaliada e julgada pela Secretaria de Administração e Coordenadoria de Controle Interno do Município.

VIII - aplicar os saldos do convênio enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo que a não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período.

IX - computar obrigatoriamente a crédito do Convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

X - devolver ao Município saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo Município.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira deverá ser apresentada pela CONVENIADA na forma estabelecida e no prazo abaixo estipulado.

a) A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena do não recebimento da parcela seguinte, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II - relação de pagamentos;

III - execução da receita e despesa;

VI - apresentação de extrato bancário de conta específica;

V - parecer do conselho fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

1 - comprovante de devolução do saldo, se for o caso;

2 - compensação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

a) se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90(noventa) dias após o término do convênio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização das instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE, ALTERAÇÃO/ PRORROGAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.**

- O presente Convênio vigora até final do ano de 2024, podendo ser prorrogado e/ou modificado havendo concordância entre os partícipes, mediante termo aditivo, bem como ser denunciado, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação por escrito, sem prejuízo do semestre letivo, se houver, sendo descabida a imputação de qualquer penalidade às partes.

- O presente convênio será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por

inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

**Parágrafo único** - quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Município monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda pública Municipal a partir da data de seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário, conforme exigências da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

- As questões oriundas deste convênio devem ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Não ocorrendo possibilidade de acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para dirimir as possíveis dúvidas insurgentes.

Estando assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Boqueirão do Leão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

Márcio Luis Manske  
Presidente da AGEFA

## **PLANO DE TRABALHO**

### **1. PARTES:**

- 1.1 MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
- 1.2 ASSOCIAÇÃO GAÚCHA PRÓ-ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS - AGEFA

### **2. OBJETO:**

Constitui objeto do presente, o repasse do montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ASSOCIAÇÃO GAÚCHA PRÓ-ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS - AGEFA.

### **3. META:**

Objetivo é instituir bolsas para alunos do Município de Boqueirão do Leão e que estejam matriculados no curso de Ensino Médio Técnico em Agricultura mantido pela Associação CONVENIADA, com finalidade de educar o jovem e mantê-lo no campo, seja na atividade primária ou outra.

### **4. ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

- 4.1 – 1ª Etapa – Encaminhamento do pedido;
- 4.2 – 2ª Etapa – Lei autorizando o Recurso;
- 4.3 – 3ª Etapa – Liberação do Recurso;
- 4.4 – 4ª Etapa – Aplicação do Recurso;
- 4.5 – 5ª Etapa – Apresentação da Prestação de Contas.

### **5. RECURSO:**

R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### **6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

Encaminhamento do Pedido .....	Abril de 2024
Lei autorizando o Recurso .....	Abril de 2024
Liberação do Recurso .....	Maior de 2024
Aplicação do Recurso .....	Maior a Dezembro de 2024
Apresentação da Prestação de Contas .....	Até 31 de Dezembro de 2024

Boqueirão do Leão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

PRIMEIRO CONVENENTE  
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO  
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENENTE  
ASSOCIAÇÃO GAÚCHA PRÓ-ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS - AGEFA  
Presidente